



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E O INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, doravante denominado MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº nº ***223* SSP/SP e CPF nº ***.057.990-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, Andar 10, Sala 103, 2613 a 2587, Edifício New Star, Conj. 103, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.017/0001-04, neste ato representada pela Diretora Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira, portadora do registro geral nº 000 e CPF nº 418.831.008-10, residente e domiciliado em São Paulo - SP,

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 55000.017244/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estudo das experiências exitosas executadas por Centrais de Abastecimento do Brasil (Ceasas) no âmbito do aproveitamento de alimentos e o desenvolvimento de proposições de replicação dessas iniciativas em outras Ceasas, em especial a CEAGESP e a CEASAMinas. As experiências estudadas devem visar a diminuição de perdas e desperdício de alimentos e a redistribuição para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

II - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

III - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

IV - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

V - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR:

I - acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II - zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

III - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e

V - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, atribuídas à Organização da Sociedade Civil;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao AC nº xxx/20xx, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação está devidamente fundamentado no Plano de Ação do Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível; ou ainda
- II - por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- IV - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Nota Técnica - MDA 23 SEI nº 39327771), nos termos do artigo 63, S 30, da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 50, ST, 11, do Decreto nº 8.726, de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MDA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo que a publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes de forma eletrônica, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS DOS PARTÍCIPE

PARTÍCIPE 1:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ: 01.612.452/0001-97

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "C"

Estado: DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 3276-4175

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiz Paulo Teixeira Ferreira

CPF: ***.057.990-**

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2:

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

CNPJ: 49.893.017/0001-04

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, Andar 10, Sala 103, 2613 a 2587, Edifício New Star, Conj. 103, Jardim Paulistano

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01452-924

DDD/Fone: 11 97465-9169

Nome do responsável: Maria Renata Coutinho de Moraes

CPF: 418.831.008-10

Cargo/função: Diretora

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: PROJETO CEASAS

Início: 01/01/2025

Término: 31/12/2026

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estudo das experiências exitosas executadas por Centrais de Abastecimento do Brasil (Ceasas) no âmbito do aproveitamento de alimentos e o desenvolvimento de proposições de replicação dessas iniciativas em outras Ceasas, em especial a CEAGESP e a CEASAMinas. As experiências estudadas devem visar a diminuição de perdas e desperdício de alimentos e a redistribuição para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

3 - DIAGNÓSTICO

Anualmente, o Brasil produz aproximadamente 55 milhões de toneladas de lixo oriundo de restos alimentares de toda a cadeia de produção, dos pontos de venda e das residências. Enquanto isso, 64 milhões de pessoas se encontram em algum grau de insegurança alimentar. Dados da FAO indicam que ⅓ de tudo que é produzido no mundo é perdido ou desperdiçado. Nesta mesma linha, uma pesquisa lançada pelo Todos à Mesa mostra que, no Brasil, 12 milhões de toneladas de alimentos desperdiçados são reaproveitáveis.

Em contraposição, o Brasil conta com a atuação das Ceasas que promovem, desenvolvem, regulam, dinamizam e organizam a comercialização de produtos da hortifruticultura a nível de atacado em diversas regiões do Brasil. As Ceasas são potenciais aliadas na luta contra as perdas e o desperdício de alimentos (PDA) e no combate à fome.

Atualmente, a CEAGESP, a maior Ceasa da América Latina, conta com mais de 13 entrepostos no Estado de São Paulo e movimentam mais de 3 milhões de toneladas de alimentos por ano, incluindo os advindos de todas as regiões do Brasil e, também, de outros países.

Apesar de, em termos percentuais, o total de alimentos descartados terem baixa representação no total de alimentos movimentados pelas Ceasas (em torno de 1,5% nos casos mais graves), o volume absoluto de perdas/desperdício de alimentos é bastante significativo, sinalizando o alto potencial de impacto positivo social, ambiental e econômico, ao se implementar práticas de redução de PDA, antes que os alimentos se tornem impróprios para consumo.

Os atuais padrões de qualidade estabelecidos comercialmente acabam por estimular o desperdício de alimentos, visto que priorizam alimentos com plena qualidade visual em detrimento dos que possuem pequenos defeitos, ainda que do ponto de vista nutricional estejam absolutamente adequados para o consumo.

O produtor rural, pressionado pelo padrão estético e custos logísticos, também deixa no campo volumes consideráveis de alimentos, principalmente quando há excesso de oferta e o preço a ser pago pela produção cai significativamente.

Sendo assim, as Ceasas ocupam um papel central e estratégico nesse cenário. Além de conectarem a produção agropecuária à comercialização, representam um elo fundamental para fortalecer circuitos curtos e diversificados de produção e distribuição, em especial o acesso a alimentos frescos, in natura e saudáveis.

Algumas Ceasas já estão implementando estratégias para reaproveitar alimentos que seriam descartados, demonstrando o potencial dessas iniciativas para reduzir perdas e desperdícios. Experiências como da CEASA Paraná (Curitiba), com operações voltadas à coleta e redistribuição de excedentes, e da CEASA Ceará (Fortaleza), que prioriza parcerias com organizações sociais, destacam o papel ativo que as centrais podem desempenhar na promoção da segurança alimentar e nutricional e na redução de impactos ambientais.

Apesar dos avanços, esses esforços ainda enfrentam desafios estruturais e operacionais que limitam sua escala, eficácia, eficiência e efetividade. Neste contexto, torna-se essencial conhecer e aprofundar o entendimento sobre essas iniciativas bem-sucedidas, identificando o que pode ser potencializado localmente e o que pode ser adaptado e replicado em outras Ceasas pelo país, fortalecendo uma rede nacional de combate às PDA e redistribuição de alimentos.

4 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá início com a investigação de unidades que já apresentam iniciativas diferenciadas e exitosas. Serão considerados exemplos estratégicos, como Curitiba - Programa Comida Boa e Ceará - Programa Mais Nutrição, que servirão de referência para estudos aprofundados e, possivelmente, para o fortalecimento dessas práticas.

Com base nesses estudos, será elaborado um plano de ação detalhado a ser implementado nas Ceasa. O projeto prevê, ainda, a formulação de recomendações específicas para as Ceasas de Minas Gerais e São Paulo, devido à capacidade operacional desses entrepostos.

Destaca-se o foco no Programa de Aquisição de Alimentos - Banco de Alimentos como meio para a formação de banco de alimentos com o intuito na redução do desperdício alimentar.

Posteriormente, em fases futuras do projeto, poderá abranger o território nacional, oferecendo modelos e rotas replicáveis para todas as demais Ceasas do país.

Os vários entrepostos estão em estágios diferentes de atuação, com diferentes contextos e realidades específicas. Deste modo, será necessário ter uma compreensão e conhecimento das particularidades para atuarem de forma assertiva e potencializada.

5 - JUSTIFICATIVA

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) tem entre suas atribuições:

I - fomentar e manter parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações de abastecimento alimentar;

II - planejar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de abastecimento alimentar;

III - promover articulação com os entes federativos e as organizações sociais para implementar sistemas locais de abastecimento; e

IV - promover a implementação de sistemas locais de abastecimento de alimentos adequados e saudáveis.

Por sua vez, o Instituto Pacto contra a Fome é uma coalizão suprapartidária que visa mobilizar esforços públicos e privados para enfrentar a fome e reduzir o desperdício de alimentos.

Sua estratégia envolve ações coordenadas em diversas áreas, para promover a inclusão socioeconômica e acesso aos alimentos, incluindo a redistribuição dos alimentos excedentes, de forma que alimentos que seriam desperdiçados cheguem a tempo a quem mais necessita.

O Pacto atua de forma colaborativa com setores do governo, empresas privadas e ONGs, criando uma rede de apoio e ação com foco na segurança alimentar e nutricional.

A proposta de assinatura de um Acordo de Cooperação celebrado entre os partícipes em vista à consecução dos objetivos previstos neste plano de trabalho, encontra-se embasado no Decreto 11.820/2023, que institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e na Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024, que institui o Primeiro Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planaab) - 2025/2028.

A complexidade em torno do tema do abastecimento alimentar deve ser considerada em sua amplitude, por meio do fortalecimento de políticas públicas e ações que estimulem não apenas a produção de alimentos saudáveis (orgânicos e agroecológicos), mas que também repercutam na promoção de hábitos alimentares saudáveis e tragam a dimensão de uma alimentação culturalmente referenciada. Políticas importantes para o abastecimento alimentar, no âmbito federal, e outros dispositivos semelhantes nos estados e municípios, devem considerar, desde a produção até o consumo dos alimentos, o objetivo maior de alcançar um sistema alimentar saudável, sustentável e inclusivo.

De acordo com o artigo 2º da Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024 são objetivos do Planaab:

I - estabelecer um sistema de abastecimento alimentar que viabilize o acesso a alimentos saudáveis de maneira sustentável, inclusiva e justa;

II - ampliar a disponibilidade dos alimentos que compõem a Cesta Básica conforme estabelece o Decreto n. 11.936/2024, de forma a mitigar a volatilidade de preços de alimentos, considerando os critérios de regionalidade e a retomada da formação dos estoques públicos;

III - expandir o acesso ao crédito rural e à assistência técnica para incentivar a transição agroecológica, a produção e o abastecimento de alimentos básicos, saudáveis e sustentáveis.

IV - construir fluxos de abastecimento alimentar que operem junto aos equipamentos Segurança Alimentar e Nutricional, que garantam o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, façam frente às emergências climáticas e promovam ambientes alimentares adequados e saudáveis a partir da transição agroecológica;

V - gerar informação estratégica em abastecimento alimentar para orientar políticas públicas e promover maior transparência e controle sobre as variações de preços dos alimentos que compõem a cesta básica brasileira;

VI - fomentar a produção de alimentos saudáveis em consonância com as políticas de acesso à terra, aos territórios e à água, com atenção às especificidades de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Neste sentido, no âmbito da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB) e do Planaab identificou-se a necessidade de qualificação e fortalecimento das operações das Ceasas e de seus bancos de alimentos para sanar os problemas apresentados, como importante mecanismo de acesso da população brasileira à alimentação variada e de qualidade, e entende-se que o estudo das melhores práticas e sua replicação são um caminho importante para atingir esse objetivo.

6 – OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Estudar experiências exitosas executadas por centrais de abastecimento brasileiras e desenvolver proposições de replicação dessas iniciativas para outras Ceasas, com foco na redistribuição de alimentos excedentes, redução de perdas e desperdícios e promoção da segurança alimentar e nutricional para populações em situação de vulnerabilidade. Apoiar a articulação e mobilização da implementação das ações propostas.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Conhecer as distintas realidades das Ceasas do Brasil, em nível de operação, modelo de gestão, estrutura de equipe, sustentabilidade financeira e diferenciais regionais.
2. Mapear as práticas e inovações voltadas à redução de perdas e desperdícios alimentares que promovam a sustentabilidade ambiental das operações nas Ceasas.
3. Identificar e estudar práticas exitosas de aproveitamento de alimentos da Ceasa Minas, da CEAGESP e Ceasa Curitiba.
4. Realizar visitas técnicas para conhecer exemplos estratégicos de Ceasas que servirão de referência para aprimoramento da metodologia criada.
5. Analisar iniciativas de otimização dos processos de redistribuição no âmbito territorial, com foco na operacionalização das doações de alimentos e estruturação de bancos de alimentos.
6. Desenvolver uma metodologia para a redução das perdas e desperdício de alimentos e redistribuição adequados à realidade da Ceasa, visando doações adequadas nutricional e culturalmente, focando na segurança alimentar e nutricional e no impacto positivo da alimentação distribuída.
7. Articular os mecanismos de redução de perdas e desperdício de alimentos junto ao Programa de Aquisição de Alimentos - Banco de Alimentos.
8. Elaborar um referencial teórico que parametrize a avaliação de diagnóstico dos bancos de alimentos das Ceasas brasileiras.
9. Estabelecer o diagnóstico dos bancos de alimentos das Ceasas brasileiras, a partir da aplicação de uma matriz avaliativa.
10. Propor estratégias de viabilização do acesso a alimentos frescos, processados e/ou minimamente processados provenientes das Ceasas, com foco na redistribuição para populações em situação de insegurança alimentar no território.

11. Apontar desafios estruturais e oportunidades de melhoria nas ações das Ceasas.
12. Apoiar, articular, capacitar e mobilizar as Ceasas para implementação das recomendações propostas.

7 – METODOLOGIA

O objeto deste Acordo de Cooperação será alcançado por meio da articulação e cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Pacto contra a Fome, com ações específicas detalhadas nas cláusulas do acordo e neste plano de trabalho. O cumprimento das obrigações será realizado considerando normativas vigentes, disponibilidade orçamentária, governança interna dos partícipes e participação social.

As ações previstas no AC, ainda que executadas por apenas um dos partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta, tendo em vista o cumprimento de diretrizes as quais devem seguir os órgãos envolvidos.

Após a publicação desse acordo, as partes realizarão reuniões trimestrais para planejamento e organização das ações, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas de comum acordo entre os partícipes.

Diversas iniciativas serão realizadas pelos proponentes para a implementação do programa: divulgação e comunicação; mobilização para adesão ao programa; desenvolvimento de estudos técnicos; projetos de captação de recursos e acompanhamento da execução de projetos.

Por fim, serão desenvolvidas ações com vistas à sistematização das experiências e avaliação dos resultados auferidos de uma forma geral, o que poderá ser realizado pelos próprios partícipes do Acordo ou por organização contratada.

Estratégias e Implementação

Elaboração de ações:

As ações necessárias para execução do presente Acordo de Cooperação serão propostas e desenvolvidas de forma conjunta pelos partícipes, respeitando as especificidades das instituições envolvidas.

Diagnóstico

O projeto terá foco na criação de uma metodologia de diagnóstico, que parte do aprimoramento e aplicação de uma Matriz Avaliativa, que deverá considerar os seguintes temas:

1. Contextualização;
2. Estratégia de coleta e redistribuição;
3. Operação do banco de alimentos;
4. Estratégia de sustentabilidade financeira;
5. Monitoramento e Gestão.

O desenvolvimento de um diagnóstico tem como objetivo identificar e apresentar aos atores envolvidos os desafios e oportunidades para a operação daquela Ceasa, sendo este um habilitador para a construção de uma recomendação.

Seu escopo de atuação está na primeira etapa da Escala de Desperdício de Alimentos da U.S. Environmental Protection Agency (EPA), que contempla a doação e reaproveitamento de alimentos para consumo humano.

A ampliação do escopo para as camadas de alimentação animal, compostagem, recuperação de energia e descarte adequado pode acontecer futuramente como continuidade a este projeto.

As etapas do projeto podem ser analisadas de forma exaustiva no capítulo a seguir:

Organização do Projeto

A abordagem do projeto seguirá as seguintes etapas de atuação:

1. Abertura com Governos e Autoridades
2. Visitas e Desenvolvimento da Matriz Avaliativa
3. Aplicação da Matriz Avaliativa e Diagnóstico
4. Recomendação
5. Plano de Ação

Essa iniciativa será desdobrada na implementação de um modelo flexível e escalável, que contemple tanto as condições específicas de cada Ceasa, quanto a diversidade alimentar e nutricional, promovendo sistemas alimentares mais sustentáveis e inclusivos.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Pacto contra a Fome. Essa estrutura reflete a articulação entre o MDA e o Pacto contra a Fome, como parceiro estratégico na mobilização e implementação das ações previstas no Acordo de Cooperação.

9 – ENTREGÁVEIS

1. Identificação das melhores práticas em gestão da redistribuição de alimentos das Ceasas do Brasil
2. Matriz avaliativa e metodologia de diagnóstico da operação das Ceasas, com foco em redistribuição de alimentos, via doações e estruturação de bancos de alimentos a partir do PAA - Banco de Alimentos.
3. Recomendação com desenho das soluções e definição das iniciativas que devem ser implementadas
4. Criação de plano de ação personalizado para cada CEASA, considerando a realidade do território
5. Simulação financeira e estimativas de custos de implantação

10 – PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação

ENGAJAMENTO	Pactuação de plano de trabalho e cronograma entre Pacto Contra a Fome e MDA	MDA/PCF	1o Bim 25	
	Pactuação de plano de trabalho e cronograma com as centrais de abastecimento	MDA/PCF	1o Bim 25	
	Abertura com Governos e Autoridades para sensibilização do tema junto às Ceasas	MDA/PCF	1o Bim 25	
DIAGNÓSTICO e PLANEJAMENTO	Visitas técnicas para mapeamento de boas práticas e Desenvolvimento da Matriz Avaliativa	PCF	Mar/2026	Ago/2025 a
	Aplicação da Matriz Avaliativa nos Ceasas piloto e desenvolvimento do Diagnóstico	PCF	Jul/2026	Mar/2026 a
	Criação da Recomendação	PCF	Jul/2026	
	Desenvolvimento do Plano de Ação	PCF	Ago/2026	
RECOMENDAÇÃO	Encaminhar os Estudos e Recomendações para às CEASAS estaduais	PCF	Set/2026	
ACOMPANHAMENTO	Reuniões sistemáticas de alinhamento	MDA/PCF	Contínuo	
DEVOLUTIVA	Reuniões de divulgação sobre os resultados para as CEASAS	MDA/PCF	Contínuo	
AVALIAÇÃO	Avaliação do programa – relatório final.	MDA/PCF	dez/2026	

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira

Diretora do Instituto Pacto Contra a Fome



Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 08/01/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39952509** e o código CRC **1A9DCD99**.

0.1.